



CORI-MG

COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DE MINAS GERAIS

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Vander Zambeli Vale

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Betim



Fiscalização

- Autuações da Receita Federal
- Cruzamento de dados
- Cobrança dos últimos 60 meses com multas e correção pela Selic
- Autuações superiores a 60 mil reais





CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE EMOLUMENTOS

Segurados obrigatórios da previdência social

I - empregado;

II - trabalhador avulso;

III - empregado doméstico;

IV - contribuinte individual;

V - segurado especial.





CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE EMOLUMENTOS

Contribuinte individual obrigatório

- I- o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos;
- II- o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, mesmo que amparados por RPPS, conforme o disposto no art. 51 da Lei nº 8.935, de 1994, a partir de 16 de dezembro de 1998, por força da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;
- III - o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados a partir de 21 de novembro de 1994, em decorrência da Lei nº 8.935, de 1994;





Base de Cálculo da contribuição

- Remuneração do segurado, observado o limite máximo
- Emolumentos = base de cálculo
- Teto de R\$5.531,31
- Contribuição: 20% de 5.531,31 = R\$1.107,00





- Pagamento sem qualquer benefício
- Registradores não aposentam
- Aposentadoria extingue delegação - Lei 8935 - art. 39, II.





- Oficiais exercentes de outra profissão
- Recolhimento da contribuição em outra atividade (Professores, empresários, etc)
- Observância obrigatória do teto
- Eventual aposentadoria nessa outra profissão – extinção da delegação.





Caso hipotético 1

Oficial Francisco é professor de uma faculdade
Ele ganha bem e recebe mais que R\$5.000,00 por mês
A Faculdade recolhe sobre o teto.

Então Francisco não precisa recolher nada sobre os emolumentos





Caso hipotético 2

Oficial é sócio de empresa

Recolhe contribuição sobre retiradas

Recolhe R\$500,00 para a Previdência

Então Francisco deve pagar apenas a diferença sobre os emolumentos





Solução para não pagar os 20% sobre o teto

- Opção pela **não aposentadoria** por tempo de contribuição
- Alíquota de 11% sobre o salário mínimo = 103,37
- Preenchimento da GPS no código dessa opção: código 1163
- Resultado: não aposentadoria por tempo de contribuição
- Mantidos demais benefícios, **mas sobre o salário mínimo**





Argumentação jurídica - 11% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO

Art. 21 –Lei 8212/91:

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, **que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado** e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo;

Art. 199-A – Decreto 3.048/99

Art. 199-A. **A partir da competência** em que o segurado fizer a **opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição**, é de **onze por cento**, sobre o valor correspondente ao **limite mínimo mensal do salário-de-contribuição**, a alíquota de contribuição:

I - do segurado **contribuinte individual, que trabalhe por conta própria**, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.(...)





Os notários e registradores são considerados contribuintes individuais que trabalham por conta própria?

O próprio Decreto responde.





Art. 9º -Decreto 3048

“§ 15. Enquadram-se nas situações previstas nas alíneas "j" e "l" do inciso V do **caput**, entre outros:

(,,)

VII - o notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994”

Alíneas J e L

j) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

l) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não





PREENCHIMENTO DAS GUIAS ON LINE

Clique aqui



<http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>





CORI-MG
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DE MINAS GERAIS

TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAS E
REGISTRAIS

Dúvidas sobre ISS e Imposto de Renda





CORI-MG
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DE MINAS GERAIS

TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS

OBRIGADO!

